

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

PROJETO DE LEI Nº 76/2023

Dispõe sobre a Política de Atenção ao Climatério no Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Marabá a Política Municipal de Atenção ao Climatério por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social no Município de Marabá.

Art. 2º Para os fins que se destinam essa Lei, climatério é o período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa.

Art.3º A Política de Atenção ao Climatério (PAC) tem por objetivo promover informação sobre o climatério e acesso a políticas, ações educativas e de saúde, e terá como prioridades:

- a) ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde e climatério;
- b) promover a saúde integral e multidisciplinar de mulheres e pessoas que menstruam e atenção ao climatério e pós-climatério;
- c) viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde no climatério pelo município com ampla divulgação;
- d) fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e atenção ao climatério por meio de conferências municipais anuais;
- e) incluir no calendário oficial do município datas que farão referência à menopausa;
- f) combater a desigualdade de gênero e geracional nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- g) promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído;
- h) promover a anamnese detalhada, realização de exames, hormonioterapia individualizada e distribuição gratuita de medicamentos;

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

- i) facilitação do acesso a acompanhamento psicológico e terapias alternativas a hormonioterapia;
- j) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
- k) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapia/ técnica terapêutica empregada.

Art. 4º Será de responsabilidade da administração pública direta e indireta, que poderá contar com a participação de organizações da sociedade civil que prestem serviço público neste município, a implementação da Política Municipal de Atenção ao Climatério de forma cooperada ou em parcerias para garantir as prioridades e execução desta Política.

Art. 5º O Município elaborará materiais e oficinas educativas para a compreensão do climatério, a fim de promover a qualificação dos seus profissionais no atendimento a mulheres e pessoas que menstruam, observados:

- a) respeito à identidade de gênero sem excluir as pessoas trans masculino, não binárias e gênero fluido na sua reprodução e abordagem;
- b) sua integração e promoção junto ao programa de saúde integral das mulheres deste município;
- c) a atenção especial ao climatério, no âmbito do atendimento da saúde às pessoas que menstruam, com a oferta de exames, terapias hormonais e não hormonais e apoio psicossocial;
- d) esclarecimentos sobre o climatério com a indicação dos sintomas, fases e cuidados especiais relacionados à saúde, bem como sobre as possibilidades terapêuticas hormonais e não hormonais e de apoio psicossocial.

Art. 6º Todas as unidades de saúde e assistência social devem afixar material de informação sobre o climatério e canal de contato para solicitar atendimento especializado e apoio terapêutico e psicossocial.

Art. 7º A Política de Atenção ao Climatério terá como prioridade as pessoas que menstruam que estejam em situação de rua, abrigo ou em privação de liberdade e deverá favorecer a compreensão para pessoas não alfabetizadas, utilizando-se de materiais com imagens por meio de vídeos ou histórias em quadrinhos, evitando materiais textuais.

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

Parágrafo Único: Deverão ser afixados em todas as unidades de saúde e da assistência social do Município, assim como nos abrigos e unidades prisionais materiais informativos sobre saúde e climatério e canal de contato para a solicitação de materiais informativos, atendimento especializado e apoio terapêutico e psicossocial.

Art. 8º Os materiais educativos elaborados pelo município deverão ser divulgados em versões que garantam o acesso e compreensão para pessoas com redução e/ou deficiência auditiva e visual e devem ser disponibilizados nos sites e redes institucionais da Prefeitura, Secretarias, Conselhos de Direito e Coordenadorias.

Art. 9º Fica instituída a semana de promoção da saúde no climatério na terceira semana de outubro de cada ano com a promoção da Conferência Municipal da Saúde no Climatério por meio da participação de entidades da sociedade civil organizada, Secretarias e Coordenadorias Municipais e Conselhos de Direitos a fim de criar e atualizar a política de atenção à saúde no climatério e desenvolvimento da metodologia, materiais educativos, oficinas, protocolos de atendimento, terapias, capacitações permanentes das equipes de saúde e apoio sobre a temática no âmbito deste município a partir da publicação desta Lei.

Art. 10º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar em conjunto ou separadamente campanhas específicas de publicidade para a promoção da atenção ao climatério com o objetivo de ofertar conhecimento e dar publicidade à importância da atenção ao climatério.

§1º As campanhas poderão ser promovidas em parceria com organizações que tenham no seu âmbito de atuação, objeto social ou funções ações que contemplem a promoção da saúde, educação, assistência social, direitos das mulheres, idosos e/ou LGBT.

§2º As campanhas de que trata o caput deste artigo terão de ser veiculadas no dia 18 de outubro de cada ano a partir da publicação desta Lei.

§3º As campanhas devem favorecer a compreensão do conteúdo para pessoas não alfabetizadas, priorizando materiais com imagens por meio de vídeos, evitando materiais textuais, e devem fornecer canal de atendimento.

Art. 11º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, durante a elaboração dos projetos de Lei Orçamentária Anual, estimar o valor necessário para os materiais de esclarecimento e promoção da saúde no climatério e execução de terapias hormonais e não hormonais e apoio psicossocial.

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Plenário TIAGO KOCH, em 20 de junho de 2023.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora–PTB

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

O período de climatério é uma fase delicada para saúde das pessoas que menstruam, nesse sentido, o presente projeto de lei visa a promoção da saúde dessas pessoas através de ações direcionadas ao tema, como divulgação de informações, saúde especializada com fins a proporcionar celeridade nos diagnósticos e tratamentos adequados (hormonais e não hormonais e psicológicos).

O climatério é conceituado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como:

Uma fase biológica da vida e não um processo patológico, que compreende a transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo da vida da mulher. A menopausa é um marco dessa fase, correspondendo ao último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 meses da sua ocorrência e acontece geralmente em torno dos 48 aos 50 anos de idade.

O Ministério da Saúde coaduna com a compreensão que a OMS possui em relação ao climatério, reafirmando ser uma fase natural da vida da mulher e de pessoas que menstruam, que uma parte passa por esse período sem grandes queixas ou necessidade de medicamentos. Por outro lado, outra parte apresenta sintomas diversos e com intensidades distintas. Mesmo que não haja um padrão comportamental para essa época da vida desse público, é imprescindível, um acompanhamento sistemático visando a promoção da saúde, o diagnóstico precoce e o tratamento imediato dos agravos e a prevenção.

Com relação aos principais sintomas que acometem as mulheres nesse período, o órgão governamental apresenta um rol a título exemplificativo:

Algumas mulheres nesta fase podem sentir ondas de calor, acompanhadas de transpiração, tonturas e palpitações; suores noturnos prejudicando o sono; depressão ou irritabilidade; alterações nos órgãos sexuais, como coceira, secura da mucosa vaginal; distúrbios menstruais; diminuição da libido; desconforto durante as relações sexuais; diminuição do tamanho das mamas e perda da firmeza; diminuição da elasticidade da pele, principalmente da face e pescoço; aumento da gordura circulante no sangue; aumento da porosidade dos ossos tornando-os mais frágeis.

O Manual de Atenção a Mulher no Climatério alerta ainda sobre os agravos a saúde mais recorrentes no climatério, dentre eles estão presentes: alterações urogenitais, distúrbios metabólicos o peso excessivo (sobrepeso e obesidade), hipotireoidismo doenças cardiovasculares, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, transtornos psicossociais, alterações gastrointestinais e alterações da saúde bucal.

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

Logo, a aprovação dessa proposição é de grande valor para o corpo social considerando o avanço que se estima em matéria de atenção a saúde dessa população, em especial o público feminino, além do combate ao estigma existente relacionado ao climatério que por ser um processo natural acaba leigamente sendo associado a desnecessidade de políticas públicas de atenção.

Por fim, destaca-se a consonância do presente projeto de Lei com o ordenamento jurídico pátrio, especificamente ao princípio do atendimento integral à saúde assegurando pela Constituição Federal e reforçada pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), além da compatibilidade evidente com as diretrizes norteadoras da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher.

Plenário TIAGO KOCH, em 20 de junho de 2023.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora PTB